

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000386/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010515/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222455/2026-38
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.291730/2025-82
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

THAISA MACHADO PARANHOS & CIA LTDA, CNPJ n. 92.832.302/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUAREZ SOUTO PEREIRA;

JULIANA PARANHOS PEREIRA, CNPJ n. 13.890.556/0001-42, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JULIANA PARANHOS PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2025, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.895,00 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.833,00 (um mil oitocentos e trinta e três reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.796,00 (um mil setecentos e noventa e seis reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.762,00 (um mil setecentos e setenta e dois reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.745,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

IV - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2024**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**b**” desta cláusula.

b) Em 1º de março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2023**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**c**” desta cláusula.

c) Em 1º de março de 2023 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2022**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**d**” desta cláusula.

d) Em 1º de março de 2022 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2021**, resultantes da aplicação do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, MR MR043537/2021, com vigência de 01/03/2020 a 28/02/2022, a qual foi ratificada, tendo sua validade reafirmada na referida sessão de mediação do TRT da 4ª Região, Processo RPP 0024324-81.2024.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão pagas juntamente com a folha salarial do mês de **fevereiro/2026**, ou ainda, podendo ser quitadas em até **02 (duas) parcelas iguais e consecutivas**, juntamente com a folha salarial dos meses de **fevereiro e março/2026**, sendo que a empresa deverá disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

a) Data Base Março de 2025

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2024	5,50%	Setembro	2024	3,86%
Abril	2024	5,27%	Outubro	2024	3,31%
Maio	2024	4,84%	Novembro	2024	2,60%
Junho	2024	4,30%	Dezembro	2024	2,22%
Julho	2024	4,00%	Janeiro	2025	1,67%
Agosto	2024	3,86%	Fevereiro	2025	1,67%

b) Data Base Março de 2024

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2023	5,00%	Setembro	2023	2,84%
Abril	2023	4,24%	Outubro	2023	2,63%
Maio	2023	3,60%	Novembro	2023	2,42%
Junho	2023	3,60%	Dezembro	2023	2,22%
Julho	2023	3,14%	Janeiro	2024	1,57%
Agosto	2023	3,14%	Fevereiro	2024	0,90%

c) Data Base Março de 2023

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2022	5,47%	Setembro	2022	1,54%
Abril	2022	3,70%	Outubro	2022	1,54%
Maio	2022	2,63%	Novembro	2022	1,54%
Junho	2022	2,17%	Dezembro	2022	1,54%
Julho	2022	1,54%	Janeiro	2023	1,23%
Agosto	2022	1,54%	Fevereiro	2023	0,77%

d) Data Base Março de 2022

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2021	10,80%	Setembro	2021	5,73%
Abril	2021	9,85%	Outubro	2021	4,48%
Maio	2021	9,44%	Novembro	2021	3,28%
Junho	2021	8,40%	Dezembro	2021	2,42%
Julho	2021	7,75%	Janeiro	2022	1,67%
Agosto	2021	6,66%	Fevereiro	2022	1,00%

§ 1º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, a empresa descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a **03 (três) dias** da remuneração, já reajustada, sendo **01 (um)** dia em cada um dos meses de **fevereiro/2026, março/2026 e abril/2026**, no limite máximo de até **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel até o **10º (décimo) dia do mês posterior ao desconto**, ou seja, **10 de março/2026, 10 de abril/2026 e 10 de maio/2026**, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica **www.osindical.com.br**, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

§ 1º - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

§ 2º - A empresa procederá ao desconto previsto no "caput" desta cláusula sempre que admitir novo empregado, no limite máximo de até R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica **www.osindical.com.br**, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão.

§ 3º - Fica a empresa quando descumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeita a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 4º - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal **no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria**, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica **www.osindical.com.br**, **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

§ 5º - Fica a empresa também obrigada a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 6º - Por solicitação do Sindicato Laboral, a empresa permitirá que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade retroativa a partir de 01 de março de 2022.

}



**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**JUAREZ SOUTO PEREIRA
DIRETOR
THAISA MACHADO PARANHOS & CIA LTDA**

**JULIANA PARANHOS PEREIRA
EMPRESÁRIO
JULIANA PARANHOS PEREIRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



